

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE, PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA "A INSERÇÃO DA AGRICULTURA CAMPONESA NA CADEIA PRODUTIVA DOS BIOCOMBUSTÍVEIS".

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, CNPJ nº 07237373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Av. Paranjana, nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual do Banco do Nordeste no Ceará, Sr. **ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Oito de Setembro, 1130, Apto 1103, Varjota, em Fortaleza (CE), CEP 60175-210, portador da Cédula de Identidade Nº 314317 SSP-CE, inscrito no CPF Nº 049.966.153-20 e a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Rua Missão Velha, 180, São João do Tauape, CEP 60130-330, em Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.632/0001-66, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Sr. **FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, residente no Assentamento Córregos dos Tanques, em Itapipoca (CE), portador da cédula de identidade nº 23002175172 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 841.796.273-53, em inteira submissão às disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** para a execução de pesquisa intitulada **"A INSERÇÃO DA AGRICULTURA CAMPONESA NA CADEIA PRODUTIVA DOS BIOCOMBUSTÍVEIS"**, visando assegurar aos agricultores familiares e assentados do estado do Ceará o conhecimento para a inserção na cadeia produtiva dos biocombustíveis, viabilizando a produção, dentro de um novo modelo tecnológico, articulando produção, agroindustrialização e a comercialização, que possibilite o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de forma sustentável, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Têm-se como objetivos específicos:

- Mobilizar os agricultores (as) e suas famílias na discussão do programa de biocombustíveis, realizando um cadastro;
- Capacitar os agricultores (as) e técnicos (as), monitores multiplicadores (as) sobre o programa de biocombustíveis, através de cursos, seminários e oficinas;
- Fortalecer organizações dos agricultores (as) através da organização dos núcleos de produção e gestão do programa de biocombustíveis;
- Organizar e estruturar banco de sementes e viveiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Anexo IV, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais), não-reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDECI.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** aportará ao presente Convênio a importância de R\$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais), logo após a assinatura do mesmo, mediante abertura de duas contas de depósitos, sendo uma de livre movimentação, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e outra vinculada no valor de R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais), ambas na Agência Fortaleza - Centro (CE), do **CONCEDENTE**, em nome de “**CONVÊNIO BNB/ACACE - A INSERÇÃO DA AGRICULTURA CAMPONESA NA CADEIA PRODUTIVA DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**”, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Projeto, parte integrante deste Instrumento, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecido ao disposto no inciso 11 da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação dos recursos da conta vinculada aludida na Subcláusula Primeira anterior será feita mediante prévia autorização do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE, do **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso discriminado no Anexo III.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONVENENTE** aportará ao Convênio, como contrapartida, recursos estimados em R\$ 12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais), referentes ao pagamento, durante a vigência deste convênio, Pessoal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos referentes à contrapartida do **CONVENENTE** serão demonstrados nas Prestações de Contas parciais e final, conforme determina a IN 01/97 – STN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As faturas, notas fiscais e/ou recibos correspondentes aos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste Convênio, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e conter identificação (carimbo) com os dizeres “**CONVÊNIO BANCO DO NORDESTE/ACACE - A INSERÇÃO DA AGRICULTURA CAMPONESA NA CADEIA PRODUTIVA DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**”.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe executora do Projeto está discriminada no Anexo II e será coordenada pelo Sr. José Ricardo Basílio da Silva, do **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na eventualidade de substituição do coordenador, o **CONVENENTE** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

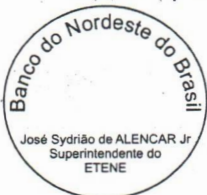
Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao **CONVENENTE**, quando necessário;
4. Examinar e aprovar as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONVENENTE** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto;
3. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não



- se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito;
4. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
 5. Encaminhar, de acordo com os procedimentos definidos pela IN 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
 6. Obedecer ao art. 8º, inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 7. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**;
 8. Observar a vedação constante do Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
 9. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do **CONCEDENTE**.
 10. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em Agência do **CONCEDENTE**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;
 11. Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Convênio, com expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
 12. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
 13. Recolher o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.
 14. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
 15. Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
 16. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;
 17. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas do **CONCEDENTE** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final será apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório técnico final das ações relacionadas ao Instrumento, redigidos no idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida;
5. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;
6. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
7. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**;
8. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, conforme Cronograma de Desembolso discriminado no Anexo III.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de prestação de contas parcial, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 2 a 6, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas parcial referente à parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENIENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o **CONVENIENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores e apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que o **CONVENIENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

O presente Convênio não requer prévio procedimento licitatório, tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Subordina-se, no entanto, às demais disposições da Lei 8.666/93, naquilo que lhe for cabível, nos termos do art. 116 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado ao **CONVENIENTE** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, desde que necessários à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência, observado o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONVENIENTE** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS:

Decorrendo da execução do presente Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilegio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses pertencerão à **CONVENIENTE**, na proporção de 80% (oitenta por cento), e à **CONCEDENTE**, na proporção de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) aplicação dos recursos em desacordo com o parágrafo primeiro do Art. 20 da IN/STN 01/97;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE), 13/11/2008

Pelo CONCEDENTE:

ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA

Superintendente Estadual do Banco do Nordeste
no Ceará

Pelo CONVENENTE:

Francisco Flávio Pereira Barbosa

FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA

Coordenador Geral da ACACE

TESTEMUNHAS:

Manoel Missins Bezerra

Nome: MANOEL MISSINS BEZERRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRO

Profissão: AGRICULTOR

Endereço: CEMARIO D'AMENZO 3810

RG. 3400887/99 CPF 891146203-91

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

RG. _____ CPF _____

